

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 477 DE 02 DE SETEMBRO DE 1991.

Cria o Conselho Municipal da
Criança e do Adolescente.

O Prefeito Municipal de Piúma:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador da Política Municipal de Promoção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Piúma.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente tem a seguinte composição:

I - membros natos, os titulares das Secretarias Municipais ou seus substitutos eventuais, assim designados pelo Prefeito Municipal;

II - membros indicados pela sociedade civil: um representante de cada organização popular, assim entendido qualquer grupo organizado, de fins lícitos e instalado no Município, com funcionamento regular, que tenha legitimidade para representar seus filiados, independentemente de seus objetivos ou natureza jurídica.

§ 1º - Os representantes das entidades comunitárias de que trata o inciso II deste artigo terão exercício no Conselho por 2 (dois) anos, permitida a recondução e admitida a substituição, por ato expresso das entidades representadas.

§ 2º - Não poderão integrar o Conselho pessoas que exerçam cargos ou funções de direção em partidos políticos, ou sejam candidatas a cargos públicos eletivos.

§ 3º - A função de conselheiro é considerada de relevante serviço público, sendo seu exercício prioritário, em concordância com o artigo 227 da Constituição Federal, justificadas as ausências a qualquer outro serviço pelo comparecimento às sessões do Conselho e a participação em diligências oficialmente determinadas.

§ 4º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sob qualquer forma, pelo exercício da função de conselheiro.

§ 5º - Compete ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente:

I - formular a Política Municipal de Promoção, Defesa e Aten

"CIDADE DAS CONCHAS"

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

dimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a execução das ações, e captação e a aplicação de recursos;

II - definir, com os Poderes Executivo e Legislativo do Município, as dotações orçamentárias a serem destinadas à execução das políticas sociais básicas e dos programas de atendimento à infância e à adolescência;

III - estabelecer critérios e deliberar sobre convênios com instituições públicas e concessão de auxílio e subvenções às entidades comunitárias que atuam no atendimento à criança e ao adolescente;

IV - controlar e fiscalizar as ações dos órgãos públicos e das entidades comunitárias, decorrentes da execução das políticas sociais básicas e dos programas de atendimento à infância e à adolescência;

V - solicitar assessoria às instituições públicas federais, estaduais ou municipais e às entidades privadas que desenvolvam ações na área de infante-adolescência;

VI - formular, encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança ou o adolescente;

VII - oferecer subsídios e formular propostas para a elaboração de leis destinadas a beneficiar a infância e a adolescência, emitir pareceres e prestar informações sobre questões administrativas e judiciárias concernentes aos direitos da criança e do adolescente;

VIII - difundir, amplamente, os princípios constitucionais e a política municipal destinada a proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, objetivando o efetivo envolvimento e participação da sociedade, em integração com os poderes públicos;

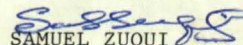
IX - registrar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu regimento interno, as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

X - definir a política de captação, administração e aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir, em cada exercício, o Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência.

Art. 4º - Para início das atividades do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, o Poder Executivo, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação desta Lei, providenciará a instalação e o funcionamento do Conselho, convocando as entidades comunitárias para indicação de seus representantes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma-ES, 20^{de} de Setembro de 1991.


SAMUEL ZUQUI

PREFEITO MUNICIPAL

"CIDADE DAS CONCHAS"